



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



**FIFTH AMENDMENT TO THE CONTRACT FOR
PROFESSIONAL CONSULTING SERVICES
Nº BRA10-35768/2017**

**BETWEEN
UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP)
AND**

KPMG Advisory S.p.A

**Project BRA/13/013 – EPL - Melhora de Eficiência Econômica, Social e Ambiental para
o Planejamento do Sistema de Transportes Brasileiro**

**FIFTH AMENDMENT TO THE CONTRACT Nº BRA10-35768/2017
BETWEEN UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP)
AND KPMG Advisory S.p.A**

Reference is made to the Contract BRA10-35768/2017, dated of September 14, 2017, signed between **United Nations Development Programme (UNDP)** and **KPMG Advisory S.p.A**, with respect to the scope of the contract (Terms of reference) and as per mentioned within UNDP Rules and Regulations, any modification to this Contract shall require an amendment in writing between both parties and duly signed by the authorized representatives of the Contractor and UNDP.

Therefore Parties hereby agree on the following:

WHEREAS KPMG Advisory S.p.A and UNDP, upon request of the Beneficiary of the Project BRA/13/013, now wish to amend said Contract in order to: (i) extend the contract amount; (ii) reflect the inclusion of the products 3.1 and 6; (iii) extend the contract's termination to August 5, 2018; and (iv) reflect the updated Physical and Financial Timetable (Annex II).

WHEREAS such Amendment will result in an increase of R\$ 326.157,00 (three hundred twenty-six thousand one hundred fifty-seven reais), corresponding to 24.46% of the contract amount, making this amended Contract total of **R\$ 1.659.583,82 (one million six hundred fifty-nine thousand five hundred eighty-three dollars and eighty-two cents);**

NOW THEREFORE, the relevant Contract provisions indicated below are hereby amended to read as follows:

"

(...)

3. Price and Payment

(...)

3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor a fixed contract price of **R\$ 1.659.583,82 (one million six hundred fifty-nine thousand five hundred eighty-three dollars and eighty-two cents);**

3.4 UNDP shall effect payments to the Contractor after acceptance by UNDP or, as applicable, the *EPL – Empresa de Planejamento e Logística* hereinafter referred to as the "Executing Agency" of the project BRA/13/013 of the invoices submitted by the Contractor to the address specified in 5.1 of the contract, upon achievement of the corresponding milestones and for the following amounts:



PRODUCT	AMOUNT
1	R\$ 133.342,68
2	R\$ 200.014,02
3	R\$ 666.713,41
4	R\$ 133.342,68
5	R\$ 200.014,02
6	R\$ 224.386,50
3.1	R\$ 101.770,50
Total Amount	R\$ 1.659.583,82

Invoices shall indicate the milestones achieved and corresponding amount payable.

(...)

7. Entry into force. Time limits.

(...)

7.2 The Contractor shall commence the performance of the Services not later than September 12, 2017 and shall complete the Services until August 5, 2018.

(...)

NEVERTHELESS, all other terms and conditions of the Contract, except as amended herein, shall remain unchanged and shall continue in full force and effect.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties, through their duly authorized representatives, signed this Contract in English in three originals at the place and on the date set forth below.

5th Amendment – Contract BRA10-35768/2017

For UNDP:

For KPMG Advisory S.p.A:

(Signature)

(Signature)

Name: **Didier Trebucq**
Title: Country Director
Date:

Name:
Title:
Date:

ANNEX I

Official Letter and its annexes



Central Tel
Internet

55 (11) 3940-1600
www.kpmg.com.br

Contract or the Purchase Order, the quantity of services and/or goods may be increased or decreased by the Contracting Party, by up to a maximum twenty-five per cent (25%) of the total offer, without any change in the unit price or other terms and conditions.

Tendo em vista o acréscimo de horas, o valor do contrato deverá passar de R\$ 1,333,426,82 (um milhão trezentos e trinta três mil quatrocentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1,659,583,82, (um milhão seiscentos e cinquenta nove mil quinhentos oitenta três reais e oitenta dois centavos), representando um aumento no importe de R\$ 326,157,00 (trezentos e vinte seis mil cento e cinquenta e sete reais), ou seja, de 24,5% do valor total do contrato atualizado, observando, assim, o limite de 25%, nos termos do edital RFP JOF 0211-31072/2017.

Sendo o que nos cabe apresentar, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição de V.Sas para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por derradeiro, apresentamos protestos de alta estima e apreço.

Cordialmente,

Fernando Faria | KPMG

Anexo

Escopo de Trabalho Produto 6

Conforme discussão prévia com V.Sas., entendemos que a EPL necessita de um suporte técnico contábil acerca da avaliação em dois casos de solicitação de devolução de contratos de concessão rodoviária (BR – 040 e Rodovia do aço), com base na Lei nº 13.448/2017. Desta forma, nosso trabalho compreenderá os seguintes procedimentos:

- Revisão e análise qualitativa das informações do ativo intangível, recebidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) referentes às rodovias alvo do escopo deste aditivo;
- Recálculo da amortização dos bens reversíveis, caso a metodologia de amortização não seja a linear;
- Revisão das listagens dos bens reversíveis e relatórios auxiliares para fins de exclusão dos juros capitalizados da base de indenização;
- Revisão das listagens dos bens reversíveis e relatórios auxiliares para fins de exclusão da margem de construção;
- Revisão das análises de despesas pré-operacionais afim de verificar sua devida indenização. Cabe ressaltar que para tal análise precisaremos receber as informações detalhadas sobre cada tipo de despesa;
- Realizar simulação, com base nas informações recebidas e metodologia abordada nos produtos 3 e 5, da possível indenização a ser recebida pela devolução dos contratos de concessão rodoviária das rodovias alvo do escopo;
- Como resultado de nossos trabalhos realizados de acordo com o escopo detalhado nesta aditivo, apresentaremos à EPL um memorando contendo o resultado de nossas análises e recomendações.

Limitação de escopo:

Considerando que os serviços não representam uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das companhias alvo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria/revisão aplicáveis no Brasil, a KPMG não emitirá um relatório de auditoria ou relatório de revisão limitada. Por esse motivo, os resultados decorrentes dos nossos serviços não deverão ser assim interpretados ou utilizados para os fins a que se prestaria um processo ou resultado de uma auditoria ou revisão. Igualmente, estes trabalhos não seguem a NBC TSC 4400 - Procedimentos previamente acordados nem a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão.



Central Tel
Internet

55 (11) 3940-1600
www.kpmg.com.br

Nossos trabalhos serão limitados às informações e às documentações disponibilizadas pela Administração da Companhia e às respostas a nossas indagações à Administração. Não consistirá escopo de nossos trabalhos a identificação e/ou a revisão de nenhuma informação, documentação etc. que não fazem parte do nosso escopo. Dessa forma, nossas conclusões não representam nenhuma garantia de que outras irregularidades sejam identificadas em uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras, controles internos e/ou fiscal/tributária.

Também não fará parte do escopo da presente proposta a alimentação ou a alteração do sistema eletrônico de dados de qualquer forma, bem como dos procedimentos adotados em consonância com as políticas da Companhia, cabendo à Administração essas responsabilidades.

Também não faz parte do escopo de trabalho a análise das regras fiscais relacionadas ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias.

Nosso trabalho se limitará em analisar as informações fornecidas pela Companhia e sua aplicabilidade às legislações vigentes no Brasil, portanto, não faremos o reprocessamento dos lançamentos contábeis nos sistemas de informação da rodovias alvo do escopo ou de qualquer empresa que preste serviços relacionados ao escopo deste trabalho.

À medida que chegue ao nosso conhecimento, efetuaremos comentários sobre deficiências ou áreas para melhoria dos controles internos. Esses comentários também não representam uma asseguarção ou adequação sobre os controles internos de acordo com um framework específico (por exemplo: COSO) nem se caracterizam como um trabalho específico com o propósito de comentar, avaliar, testar ou validar o sistema de controles internos da Companhia. Tais comentários devem ser entendidos como apenas, e tão somente como, observações para melhoria que venham ao nosso conhecimento no desenvolvimento dos nossos trabalhos, os quais serão efetuados com o objetivo de contribuir para melhorias dos controles internos ou procedimentos da Companhia. Entretanto, tais recomendações não representam uma garantia quanto à efetividade ou à qualidade dos controles internos existentes, pois como citado acima nossos trabalhos não têm tal enfoque.

A Companhia concorda em disponibilizar à KPMG, na prestação dos serviços objeto desta proposta, dados, registros, documentos e informações, independentemente de qualquer tipo de verificação.

A KPMG não se responsabiliza por dano, perda ou prejuízo devido em decorrência de qualquer ação, reclamação ou processos movidos pela Companhia ou por qualquer terceiro que forem direta ou indiretamente relacionados com a insuficiência ou a inadequação dos procedimentos ou com a falta de exatidão, suficiência, validade, correção ou confiabilidade de dados, informações, registros e documentos fornecidos à KPMG em razão da prestação dos serviços previstos na presente proposta.

A KPMG não fará nenhuma representação ou juízo de valor sobre os fatos identificados/constatados mediante execução do trabalho, tampouco emitirá asseguarção sobre tais fatos.



São Paulo, 1 de junho de 2018

Ao PNUD,

Referência: Edital RFP JOF 0211-31072/2017 – Contrato nº BRA10-35768/2017.

Objeto: Consultoria técnica especializada visando a elaboração de metodologia com o objetivo de regular a reversibilidade de bens no âmbito dos contratos para exploração da infraestrutura rodoviária e aeroportuária federal

Com cópia para o **Senhor Luiz Guilherme Rodrigues Mello**
Assessor Técnico
Diretoria de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística- EPL
Brasília - DF

Prezado Senhor,

No âmbito do contrato de prestação de serviços firmado entre a **KPMG Advisory S.p.A**, doravante denominada **KPMG**, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) BRA 10-35768/2017, referente a RFP JOF 0211-31072/2017, e conforme conversas havidas, a **KPMG** - entende que tem sido requerida para realizar tarefas que não se encontram no escopo inicial do trabalho e/ou, encontrando-se, houve necessidade de refazer trabalho por motivos que lhes são alheios.

Entende-se que estas solicitações são normais em uma matéria complexa como aquela que é objeto do contrato de consultoria em comento, desde que seja efetuado o ajustamento dos honorários constantes da nossa proposta, decorrentes da realização de trabalho adicional.

Relembrando nossa proposta e o termo de referência constante do edital JOF-0211- 31072/2017, a **KPMG** foi solicitada para desenvolver cinco produtos. São eles:

Produto 1: Documento técnico contendo o levantamento e análise do arcabouço legal, doutrinário, jurisprudencial e regulatório que disciplina a matéria.



Central Tel
Internet

55 (11) 3940-1600
www.kpmg.com.br

Produto 2: Documento técnico contendo os critérios e padrões para subsídio à conceituação de bens passíveis de reversibilidade, em consonância com o disposto na legislação aplicável e nos contratos de concessão, produzindo recomendações quando necessário.

Produto 3: Documento técnico contendo a metodologia para cálculo do valor do bem reversível e o valor (memória de cálculo) de sua indenização, quando aplicável;

Produto 4: Documento técnico contendo descrição de boas práticas regulatórias e fiscalizatórias para bens reversíveis;

Produto 5: Documento Técnico contendo a metodologia final bem como procedimentos e métodos adotados em sua constituição, apresentando as justificativas pertinentes visando o subsídio para elaboração de resoluções específicas;

Os produtos 1 e 2 são produtos iniciais, de avaliação do enquadramento do tema, que não têm como objetivo detalhar metodologias de indenização nem os procedimentos que são desenvolvidos pelas agências reguladoras. Já o produto 3, e especialmente os produtos 4 e 5 devem refletir a tomada de decisão do nosso cliente sobre que metodologia a seguir para efeitos de cálculo de indenização por término antecipado dos contratos de concessão.

Ora, considerando que:

- a) Em 24 de novembro de 2017 foi tomada uma decisão pelo grupo de trabalho, comunicada por e-mail, de seguir o método contábil de indenização por término do contrato de concessão quer para os contratos vigentes quer para os contratos futuros;
- b) Que em função dessa decisão foi concluído o Produto 3 (encaminhado para a EPL a 3 de dezembro de 2017) e preparados os Produtos 4 (encaminhado a 10 de janeiro de 2018) e 5 (encaminhado a 2 de janeiro de 2018, antes do produto 4 por solicitação da EPL);

- c) Depois de preparados os cinco produtos, em 22 de fevereiro último, foi realizada uma reunião na EPL e ficou definido que a **KPMG** não deveria utilizar o método contábil nos contratos futuros, devendo aplica-los somente nos contratos vigentes;
- d) No seguimento dessa decisão, a **KPMG** foi solicitada a rever o Produto 3;
- e) Ficou ainda acordado que o Produto 4 não seria alterado, permanecendo válida a versão enviada em 10 de janeiro de 2018, ainda que preparada com base em uma instrução entretanto alterada;
- f) Em comunicação de 30 de maio de 2018 a EPL solicitou à KPMG: 1. Avaliar, de forma detalhada, os dados encaminhados pelas concessionárias Via 040 e Rodovia do Aço para delinear metodologia com base nos balanços das empresas, definida nos Produtos n. 03 e 05, produzindo relatório técnico contendo análise preliminar sobre a qualidade e completude das informações encaminhadas, de forma ratificar ou adequar método para cálculo da indenização de bens reversíveis não amortizados; e, 2. De posse das informações encaminhadas, realizar simulação de metodologia com base nos balanços para o caso das concessionárias (Via 040 e Rodovia do Aço), elaborando relatório técnico com os resultados obtidos, bem como análise crítica em relação aos achados. Salienta-se que a simulação da metodologia em casos concretos será efetuada, anteriormente à asseguaração proposto no Produto n. 05, visando avaliar a efetividade da metodologia proposta. Em anexo, apresentamos um escopo específico para este novo Produto – o Produto 6. Para a realização deste escopo estimamos um prazo de um mês. Dado que o prazo deve atender também o prazo necessário para pagamento de faturas, o prazo do contrato deve ser estendido até 5 de agosto de 2018.
- g) Acresce que durante todo o processo, o número de entidades participantes, representantes do ente público aumentou substancialmente. Não só a KPMG tem interagido com a EPL, ANAC e ANTT mas também com a SPPI, Ministério do Planejamento e Ministério dos Transportes. A necessidade de realização de reuniões aumentou substancialmente, resultado do aumento do número de interlocutores.

Vale dizer que, que as situações supramencionadas levaram ou levam à **KPMG** a despender um número de horas de trabalho acima do previsto inicialmente no contrato, para que seja possível concluir e entregar dos produtos supramencionados.



Central Tel
Internet

55 (11) 3940-1600
www.kpmg.com.br

Desta forma, torna-se necessário ajustar os honorários deste contrato, sendo que a proposta da **KPMG** é a seguinte:

Produto 3: Relativamente ao produto 3, a necessidade de ajuste obriga a 9,5 dias adicionais de trabalho, 4,5 dias do sócio responsável pelo trabalho, 1 dia por um segundo sócio e 4 dias de dois gerentes sêniores. De acordo com a tabela de honorários acordada com o PNUD, o acréscimo de horas trabalhadas para entrega deste produto nº 3 resulta no valor de R\$ 73,050.00. Note-se que este valor representa 11% do custo do produto 3, conforme contrato original assinado;

Produto 6 (novo): Estima-se um prazo de quatro semanas para a realização do Produto 6, envolvendo dois sócios (cinco dias cada), um gerente sênior e um consultor sênior (cada um com uma alocação de 90% durante as quatro semanas), com um custo adicional equivalente a R\$ 195,666.00;

Salienta-se igualmente a necessidade, para execução de cada um destes produtos, da realização de duas reuniões de 2 horas cada, com a presença de um sócio e 1,5 gerentes sêniores, representando um custo adicional de R\$ 20,241,00, ao qual acresce uma despesa média por deslocação por profissional de R\$ 2,480.00 ou R\$ 37,200.00.

Em resumo, em função dos *considerandos* acima, a KPMG propõe um aditivo ao contrato no valor total de R\$ 326,157,00, valor que inclui despesas.

É importante salientar, que a situação supramencionada constitui circunstância que não estava prevista quando da elaboração da nossa proposta e celebração do contrato de prestação de serviços, de modo que se faz necessária a revisão do contrato principal por meio da contemplação do volume adicional de horas despendidas e a despende, sem as quais os serviços ficam impedidos de serem realizados a tempo.

Desta feita, tem-se configurada a hipótese de alteração contratual prevista no edital RFP JOF 0211-31072/2017, a seguir transcrita:

No price variation due to escalation, inflation, fluctuation in exchange rates, or any other market factors shall be accepted after the Proposal is submitted. At the time of the Award of

PROTOCOLO/EPL

0041537

EPL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
PROJETO BRA/13/013

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9,
Lote C, 7º e 8º andares Brasília - DF - 70.308-200
Telefones: (61) 3426-3910 3426-3834
E-mail: eduardo.spim@epl.gov.br

	Date:	6/7/2018 10:23 AM	Nº	189926
	File:	BRA/13/013		
Initials:	Action:	RR		
	Info:	MT		

OFÍCIO Nº 7 /2018 – PROJETO BRA 13/013

Brasília, 04 de junho de 2018.

A Senhora

Maria Teresa Amaral Fontes

Oficial de Programa – Gerente do Projeto BRA – 13/013

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802 Conjunto C, Lote 17

Brasília - DF

Assunto: **Processo JOF nº 0211/2017 RC 31072**

Prezada Senhora,

1. Trata-se do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços para o desenvolvimento de metodologia de cálculo para indenização de bens reversíveis em concessões rodoviárias, conforme Processo JOF nº 0211/2017 RC 31072.
2. Considerando o exposto na Nota Técnica Nº 004/2018/COMISSÃO/CONTRATO BRA 10-35768/2017, na qual são expostas as razões para necessária extensão de prazo contratual, bem como adequação do valor original do contrato, com as quais estamos de acordo, solicito que sejam realizadas providências para o proposto aditamento.

Atenciosamente,


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor Nacional do Projeto BRA 13/013